

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 298/2017
DE 02 DE MAIO DE 2017

"Cria o Programa Municipal de Estágio e sua aplicabilidade no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Estágio, para os estudantes do curso superior ou de educação técnico profissional, nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, conforme normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º - O Programa Municipal de Estágio no âmbito do serviço público municipal, objetiva proporcionar a complementação educacional e da aprendizagem, por meio de atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e será realizado em unidades que tenham áreas afins com a formação do estudante.

Art. 3º - Somente poderão integrar o Programa Municipal de Estágio, os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de educação superior ou de educação técnico profissional.

§ 1º - O estudante somente poderá ingressar no estágio mediante celebração do Termo de Compromisso de Estágio, conforme anexo I desta Lei, que deverá ser assinado pelo estudante e pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Não poderá ingressar no estágio, o estudante que tiver concluído ou com data de conclusão de curso prevista por período inferior a seis meses, no momento da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 4º - O estágio será remunerado como bolsa-estágio, conforme anexo II desta Lei.


Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Pág. 1/6

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - A disponibilização de oportunidade de estágio ocorrerá mediante solicitação do Secretário Municipal ao Prefeito Municipal, devidamente formalizada, devendo constar:

- I - quantidade de estagiários pretendidos;
- II - curso que cada estagiário deverá estar frequentando;
- III - o horário da realização do estágio;
- IV - carga horária semanal.

§ 1º - O supervisor do estágio será o Secretário Municipal solicitante, onde o mesmo estará desempenhando suas atividades.

§ 2º É vedada a supervisão de estágio realizada por cônjuge, companheiro ou qualquer parente até terceiro grau civil do estagiário, e ainda se o supervisor for docente do mesmo no período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

Art. 6º - Quando constada qualquer irregularidade quanto a informação prestada pelo estagiário no Termo de Compromisso de Estágio, a qualquer tempo, o mesmo será automaticamente excluído deste Programa.

Art. 7º - O estudante somente poderá iniciar as atividades de estágio após a entrega do Termo de Compromisso de Estágio ao Secretário Municipal solicitante.

Art. 8º - O Termo de Compromisso de Estágio será emitido em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma via para o estagiário, uma via para o Secretário Municipal solicitante, e uma via para o Secretário Municipal de Administração.

Art. 9º - O repasse da bolsa-estágio será de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 10 - A frequência do estagiário deverá ser registrada diariamente para subsidiar o repasse da bolsa-estágio, sendo que tal repasse se dará mediante o encaminhamento da referida frequência, ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 11 - É assegurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 12 - É dever do estagiário:

- I - realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- II - efetuar o registro de frequência;

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Pág. 2/6

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

- III - nos casos de ausência, apresentar documento comprobatório da justificativa apresentada;
- IV - comunicar imediatamente ao supervisor de estágio a eventual desistência ou desligamento do estágio;
- V - comunicar imediatamente ao supervisor sobre qualquer alteração relativa ao curso e ao Termo de Compromisso de Estágio;
- VI - ressarcir ao erário, eventuais valores recebidos indevidamente;
- VII - comparecer com trajes/vestimentas adequados ao setor onde irá desenvolver as atividades de estágio;
- VIII - ser assíduo e pontual;
- IX - exercer com zelo e dedicação as atividades de estágio;
- X - guardar sigilo sobre os assuntos da unidade administrativa, sejam eles despachos, decisões, providências e documentos congêneres;
- XI - manter espírito de colaboração, respeito e solidariedade para com seus superiores e colegas de trabalho;
- XII - zelar pela economia dos recursos e conservação do patrimônio público;

Art. 13 - É vedado ao estagiário:

- I - identificar-se invocando sua condição de estagiário quando não estiver em pleno desenvolvimento das suas atividades;
- II - ausentar-se do local de estágio sem a prévia autorização do supervisor de estágio;
- III - retirar qualquer documento ou congêneres, sem a prévia autorização do supervisor de estágio;
- IV - utilizar-se dos recursos das unidades administrativas para fins que não estejam relacionados às atividades de estágio;
- V - manter concomitantemente dois termos de compromisso de estágio;
- VI - realizar atividades de estágio em desconformidade com o Termo de Compromisso de Estágio;
- VII - entreter-se, durante o horário do estágio com atividades aleatórias às suas funções, bem como realizar atividades de cunho particular;
- VIII - promover manifestação de apreço ou desapreço dentro do local do estágio;

Art. 14 - É de responsabilidade do supervisor de estágio:

- I - promover a integração do estagiário ao ambiente da unidade administrativa;
- II - realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III - zelar pelo íntegro cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- IV - comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos, a desistência ou desligamento do estagiário sob pena de responsabilidade;

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

V - assumir a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio.

Art. 15 - O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo acordado;
- II - pelo não comparecimento injustificado por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou não, no período de um mês;
- III - pela conclusão e/ou interrupção do curso;
- IV - pelo não cumprimento ao disposto nesta Lei, no que lhe cabe;
- V - a pedido do estagiário;
- VI - a qualquer tempo de acordo com os interesses da administração;
- VII - pelo descumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII - por má conduta.

Art. 16 - O estagiário poderá solicitar a qualquer tempo, através de requerimento protocolizado, declaração de realização de estágio junto ao Município, a ser expedido pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 17 - O estagiário não terá para qualquer efeito, seja qual for a modalidade, vínculo empregatício com o Município.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de abril de 2017.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 02 de maio de 2017.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 298/2017
DE 02 DE MAIO DE 2017**

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O(A) Estagiário(a) abaixo qualificado(a) celebra, juntamente com o Município de Nossa Senhora das Dores-SE, neste ato, o Termo de Compromisso de Estágio.

Estagiário(a):
Endereço:
Data de Nascimento:
CPF:
RG: SSP/ _____
E-mail:
Telefones:
Instituição de Ensino:
Curso:
Matrícula:
Semestre:
Turno:
Secretário solicitante:
Período: ____/____/____ a ____/____/____.
Carga horária semanal:
Horário de ____:____ h às ____:____ h.
Turno do estágio:

Cláusula 1ª: O presente Termo de Compromisso de Estágio formaliza a realização de estágio, sem caracterização de vínculo empregatício, visando a realização de atividades compatíveis com a programação curricular e projeto pedagógico do curso, devendo permitir ao estagiário, regularmente matriculado, a prática complementar do aprendizado.

Cláusula 2ª - O presente Termo de Compromisso de Estágio somente poderá ser prorrogado ou alterado mediante assinatura de Termo Aditivo.

Cláusula 3ª - O(A) Estagiário(a) e o Prefeito Municipal, de comum acordo com os termos ora ajustados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Nossa Senhora das Dores, Sergipe, em ____ de _____ de _____.

ESTAGIÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 298/2017
DE 02 DE MAIO DE 2017

ANEXO II

BOLSA-ESTÁGIO

CARGA HORÁRIA	BOLSA-ESTÁGIO (R\$)
20 horas semanais	500,00
15 horas semanais	400,00

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Pág. 6/6

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>